

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

### **PROJETO DE LEI N° 4.409, DE 2008.**

"Dispõe sobre a criação de cargos de Juiz do Trabalho e de Varas do Trabalho no Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, define jurisdições e dá outras providências."

**Autor: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**Relator: DEPUTADO JOÃO DADO**

### **I - RELATÓRIO**

Propõe o Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Projeto de Lei n° 4.409, de 2008, a criação de 6 Varas do Trabalho e de 12 cargos de Juiz do Trabalho no Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária de 20 de maio de 2009, aprovou o projeto, nos termos do parecer da relatora que apresentou emenda substituindo a Vara que seria criada na cidade de Pacajus pela de Canindé.

É o nosso relatório.

### **II - VOTO DO RELATOR**

Cabe a este órgão técnico exclusivamente o exame do projeto de lei quanto à sua compatibilização ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, conforme estabelece o art. 53, inciso II, combinado com o art. 32, inc. X, letra h, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O projeto é compatível com a lei do Plano Plurianual para o período 2008/2011 (Lei n° 11.653, de 07 de abril de 2008) tendo em

vista que as despesas correrão por conta das ações 0C04 e 20AK previstas no Programa nº 0571 – Prestação Jurisdicional Trabalhista.

No que se refere à compatibilidade do projeto à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, o art. 169, § 1º, da Constituição dispõe que a criação de cargos, empregos e funções só poderá ser efetivada se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes e, ainda, se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias.

Em observância ao dispositivo constitucional, a Lei nº 12.017, de 12.08.2009 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010 – LDO/2010), consigna em seu art. 82 o disciplinamento desse dispositivo, remetendo ao anexo específico da Lei Orçamentária de 2010 a autorização para a criação de cargos, empregos e funções.

O PL nº 4.409/08 está autorizado expressamente no Projeto de Lei Orçamentária para 2010, PLN nº 46/2009, com a respectiva prévia dotação, como a seguir transcrito:

**ANEXO V DO PLOA/2010 – PLN Nº 46/2009**

**ANEXO V  
AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 169, § 1º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO,  
RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

R\$ 1,00

**I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO:**

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO	PROVIMENTO, ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO		
		QTDE	DESPESA	
			EM 2010	ANUALIZADA (4)
2.6.8. PL nº 4.409, de 2008 - 7ª Região	12	12	1.996.000	3.992.000

Por se tratar ainda de proposição contendo futura autorização e dotação orçamentária, e não de autorização legal e efetiva dotação prévia, nos estritos termos do art. 169, § 1º, da Constituição, há de ser condicionada a criação desses cargos à efetiva autorização e dotação orçamentária. Nesse sentido, nos termos do art. 146 do RICD, propomos emenda de adequação, condicionando a criação dos cargos previstos no projeto à efetiva aprovação da lei orçamentária anual para o exercício de 2010, desde que nesta permaneça expressa a autorização e dotação em apreço.

Tendo em vista as exigências estabelecidas no art. 120 da LDO/2009 e art. 17, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Assessoria de Planejamento, Orçamento e Finanças do Conselho Superior da Justiça do Trabalho encaminhou as estimativas do impacto orçamentário-financeiro anualizado deste projeto de Lei, cujos montantes totalizam R\$ 0,7 milhão, R\$ 4,4 milhões e R\$ 4,4 milhões nos exercícios de 2009, 2010 e 2011, respectivamente. O documento

declara também que o impacto orçamentário resultante da criação dos cargos não implicará ultrapassagem dos limites estabelecidos na LRF para despesa com pessoal.

A diferença entre o valor informado pelo Conselho e o valor previsto na proposta orçamentária de 2010 decorre da promulgação da Lei nº 12.041/09, que reajustou o subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Em cumprimento à exigência estabelecida no art. 81, inciso IV, da LDO/2009, o Conselho Nacional de Justiça aprovou a criação de cargos proposta neste projeto de lei, conforme informado na justificativa da proposição.

No que se refere à emenda apresentada na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, a alteração de localidade em que será criada uma vara de trabalho não altera o impacto orçamentário do projeto de lei.

Em face do exposto, VOTO pela **COMPATIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA** do Projeto de Lei nº 4.409, de 2008, nos termos da emenda de adequação apresentada, bem como da emenda apresentada na Comissão de trabalho, Administração e Serviço Público.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2009.

**DEPUTADO JOÃO DADO**

Relator

**PROJETO DE LEI Nº 4.409, DE 2008.**

"Dispõe sobre a criação de cargos de Juiz do Trabalho e de Varas do Trabalho no Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, define jurisdições e dá outras providências."

**Autor: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**Relator: DEPUTADO JOÃO DADO**

**EMENDA DE ADEQUAÇÃO**

Inclua-se o seguinte artigo:

Art. A criação dos cargos previstos nesta Lei fica condicionada à sua expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual com a respectiva dotação suficiente para seu primeiro provimento, nos termos do art. 169, § 1º, da Constituição.

Parágrafo único. Se a autorização e os respectivos recursos orçamentários forem suficientes somente para provimento parcial dos cargos, o saldo da autorização e das respectivas dotações para seu provimento deverá constar de anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem considerados criados e providos.

Sala da Comissão, em            de            de 2009.

**DEPUTADO JOÃO DADO**

Relator